



Lucas Quio <expediente1@camaraibitinga.sp.gov.br>

Fwd: Edital de Convocação para Eleição do Parlamento Regional da Região Central (UVESP)

1 mensagem

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <dir.legislativa@camaraibitinga.sp.gov.br>

31 de outubro de 2025 às 08:09

Para: Lucas Quio <lucas@camaraibitinga.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Administrativa CMAB** <secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Date: qui., 30 de out. de 2025 às 16:00

Subject: Edital de Convocação para Eleição do Parlamento Regional da Região Central (UVESP)

To: Secretaria Administrativa CMAB <secretaria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o **Edital de Convocação** para a **Eleição do Parlamento Regional da Região Central**, vinculada à União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), que **ocorrerá das 09h00 do dia 06/11/2025 às 16h00 do dia 07/11/2025**.

O Parlamento Regional da Região Central constitui-se em um importante espaço de integração, cooperação e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. O colegiado reúne 26 municípios da região central do Estado de São Paulo, com o propósito de promover o diálogo interinstitucional entre as Câmaras Municipais e articular políticas públicas conjuntas voltadas ao desenvolvimento regional.

O processo eleitoral está sendo coordenado pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sede organizadora da atual eleição, seguindo todos os trâmites previstos no **Regimento Interno do Parlamento Regional da Região Central**, disponível para consulta no link: <https://drive.google.com/file/d/1IbNk8nWu5w37OYTb04hqFL34qYnYICCF/view?usp=sharing>.

O Edital anexo estabelece a **constitucionalidade e a finalidade, os princípios, a composição e a representação, as competências, a mesa diretora, as reuniões, as eleições e deliberações, os atos do parlamento, a sede e as disposições gerais** para a eleição da nova diretoria do Parlamento Regional da Região Central.

Solicitamos, portanto, que este comunicado seja encaminhado ao Presidente e aos(as) vereadores(as) dessa Casa de Leis para ciência e acompanhamento do processo eleitoral.

Certos de poder contar com a atenção e colaboração de Vossas Senhorias, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

--



Luiz Gabriel Sarone Gonella

Assistente Administrativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 13 - (16) 9 9609-5631

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

[R. Manoel Borba, 298](#) - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br



Edital.pdf

1696K

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO REGIONAL CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Américo Brasiliense, integrante da Unidade Regional Central do Estado de São Paulo, apoiada pelas Câmaras Municipais de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibatinga, Itirapina, Matão, Motuca, Porto Ferreira e São Carlos, com fundamento no §5º, do artigo 6º do Protocolo Constitutivo do Parlamento Regional Central do Estado de São Paulo, **torna pública a convocação das Câmaras Municipais integrantes da Unidade Regional Central do Estado de São Paulo** para participarem do processo eleitoral de escolha da Mesa Diretora do Parlamento Regional Central, conforme as disposições abaixo:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto **regulamentar o processo eleitoral para escolha da Mesa Diretora do Parlamento Regional Central do Estado de São Paulo**, conforme previsto no **Regimento Interno** e no **Protocolo Constitutivo**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo eleitoral os **vereadores designados por suas Câmaras Municipais** para compor o Parlamento Regional Central do Estado de São Paulo, na forma do artigo 5º do Regimento Interno.

3. DO PERÍODO E DA FORMA DE VOTAÇÃO

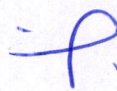
- a) O processo eleitoral ocorrerá **de forma virtual**, entre os dias **06 de novembro de 2025 (a partir das 9h)** e **07 de novembro de 2025 (até às 16h)**;
- b) A votação será realizada **exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms)**, hospedado e sob guarda da **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**, responsável pela condução técnica e guarda do processo;
- c) Cada Câmara Municipal poderá registrar **apenas uma indicação**, composta por **um vereador representante da Edilidade**, devidamente identificados no formulário eletrônico;
- d) O sistema registrará automaticamente **data e hora do envio**, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade dos votos.

4. DAS IMPUGNAÇÕES

- a) Eventuais **impugnações** quanto aos termos do Edital deverão ser encaminhadas por e-mail à Câmara Municipal de Américo Brasiliense **até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação**, isto é, **até as 9h do dia 05 de novembro de 2025**;

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) O resultado oficial será **divulgado no dia 10 de novembro de 2025**, mediante publicação no site oficial das Câmaras Municipais participantes;



b) O relatório final da votação, emitido pela **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**, será **assinado digitalmente** e arquivado junto à **Ata de Instalação do Parlamento Regional**.

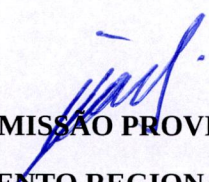
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação no processo eleitoral implica **plena aceitação das regras estabelecidas neste Edital** e das disposições do Protocolo Constitutivo e do Regimento Interno do Parlamento Regional;

b) Casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pela maioria relativa das Câmaras Municipais integrantes da Unidade Regional Central do Estado de São Paulo, ad referendum da futura Mesa Diretora do Parlamento Regional;

c) Este Edital será publicado no **site oficial das Câmaras Municipais integrantes da Unidade Regional Central do Estado de São Paulo**.

Américo Brasiliense/SP, 30 de outubro de 2025.



COMISSÃO PROVISÓRIA
PARLAMENTO REGIONAL CENTRAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

Parlamento Regional Central do Estado de São Paulo

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Parlamento Regional Central do Estado de São Paulo**, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Complementar Estadual nº 760/1994 (com alterações posteriores), como órgão integrante do arranjo institucional da Governança Interfederativa.

Art. 2º O Parlamento Regional Central tem por finalidade:

I – promover a interlocução entre o Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional Central e as Câmaras Municipais que a integram;

II – articular políticas públicas regionais e propor projetos de lei de interesse comum;

III – incentivar a integração legislativa e administrativa entre os Municípios da Unidade Regional;

IV – estimular o desenvolvimento econômico, social e sustentável, com redução das desigualdades regionais.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Parlamento Regional observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II – compartilhamento de responsabilidades e de gestão;

III – autonomia dos entes federativos;

IV – observância das peculiaridades regionais e locais;

V – gestão democrática e participativa;

VI – efetividade no uso dos recursos públicos;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O Parlamento Regional Central será composto por **dois vereadores de cada Câmara Municipal** integrante da Unidade Regional, sendo um titular e um suplente, escolhidos em processo interno em cada Legislativo Municipal.

Art. 5º São municípios integrantes da Unidade Regional Central: Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Itirapina, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju.

Art. 6º A representação será de caráter gratuito, constituindo extensão do mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório aos membros.

Art. 7º O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas acarretará a perda do mandato no Parlamento, convocando-se o suplente para a conclusão.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Parlamento Regional Central:

- I – propor e articular medidas legislativas regionais junto às Câmaras Municipais;
- II – cooperar no intercâmbio de boas práticas legislativas e administrativas;
- III – participar das Câmaras Temáticas do Conselho de Desenvolvimento;
- IV – sugerir programas, planos, projetos e ações de interesse regional;
- V – organizar reuniões públicas e audiências sobre temas vinculados ao desenvolvimento regional;
- VI – emitir pareceres, recomendações, relatórios e declarações;
- VII – manter interlocução com outros Parlamentos Regionais e órgãos estaduais e federais;
- VIII – aprovar e modificar o próprio Regimento Interno.

TÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;

II – quatro Vice-Presidentes;

III – três Secretários.

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita em sessão própria, por voto da maioria absoluta dos membros do Parlamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – representar o Parlamento perante órgãos públicos e privados;

IV – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Parlamento.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Parlamento reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, em calendário aprovado na primeira reunião anual.

Art. 13. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 14. As reuniões serão públicas, podendo ser transmitidas por meios eletrônicos e realizadas em formato presencial ou virtual.

Art. 15. O quórum mínimo para abertura das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações do Parlamento ocorrerão pelos seguintes quóruns:

I – maioria simples: votos da maioria dos presentes;

II – maioria absoluta: votos da maioria do total de membros;

III – maioria especial: votos de 2/3 do total de membros;

IV – maioria qualificada: votos da maioria absoluta da representação de cada Município.

Art. 17. Cada parlamentar terá direito a um voto.

Art. 17-A. As eleições, votações e demais deliberações do Parlamento Regional poderão ser realizadas por meio virtual ou eletrônico, em ambiente digital seguro, garantindo-se a autenticidade, integridade, transparência e publicidade dos atos.

§ 1º O processo eleitoral virtual deverá observar os seguintes parâmetros:

I – utilização de plataforma eletrônica sob guarda e supervisão de uma das Câmaras Municipais integrantes do Parlamento Regional Central;

II – identificação dos votantes e controle individualizado dos acessos;

III – emissão de relatório final e ata da eleição.

§ 2º As eleições virtuais realizadas em conformidade com este artigo produzirão todos os efeitos legais e regimentais, equivalentes às presenciais.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às reuniões e deliberações remotas do Parlamento Regional, inclusive às sessões ordinárias e extraordinárias realizadas em formato eletrônico.

TÍTULO VIII

DOS ATOS DO PARLAMENTO

Art. 18. Constituem atos do Parlamento Regional Central:

I – pareceres;

II – moções;

III – anteprojetos de normas;

IV – declarações;

V – recomendações;

VI – relatórios;

VII – requerimentos;

VIII – disposições internas.

TÍTULO IX

DA SEDE

Art. 19. A sede do Parlamento será na Câmara Municipal do Presidente em exercício, podendo haver sessões itinerantes em outros municípios da Unidade Regional.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Regimento Interno poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do Parlamento Regional Central.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Parlamento Regional Central e validação pelo Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional.